obterem quaisquer meios auxiliares de diagnóstico, prescritos por médicos deste Centro Nacional, desde que se destinem à instrução dos respectivos processos clínicos e, no caso de intervenções cirúrgicas, sejam previamente autorizadas;

3.2 — Para assinar as declarações requeridas sobre a situação dos beneficiários e pensionistas enquanto doentes profissionais;

3.3 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos beneficiários e pensionistas e às entidades públicas e privadas, destinadas à instrução dos processos clínicos e de pensões e atribuição de subsídio por incapacidade temporária absoluta ou parcial, resultante de doença profissional;

3.4 — Para autorizar todas as diligências de natureza administrativa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril, destinadas a obter a recuperação dos valores em dívida, referentes a pensões indevidamente recebidas;

4 — Na chefe de secção Maria Luísa Pinto Nunes:

4.1 — Para autorizar o reembolso de despesas suportadas pelos beneficiários e pensionistas com cuidados de saúde, assistência médica, cirúrgica, enfermagem, medicamentosa e farmacêutica, necessários e adequados ao restabelecimento do seu estado de saúde, capacidade de trabalho ou de ganho, desde que já obtido parecer médico favorável do Departamento de Certificação e Recuperação de Incapacidades, até ao montante de € 1000;

4.2 — Para assinar termos de responsabilidade para os beneficiários e pensionistas fazerem exames, análises, intervenções cirúrgicas ou fisioterapias a título de prestações em espécie, prescritos pelos respectivos médicos assistentes, desde que haja parecer favorável emitido pelos médicos do Departamento de Certificação e Recuperação de Incapacidades e, no caso das intervenções cirúrgicas e fisioterapia continuada, sejam previamente autorizadas;

4.3 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos beneficiários e pensionistas e a entidades públicas ou privadas, desde que destinada à instrução dos processos de prestações em espécie;

4.4 — Para assinar as declarações requeridas pelos titulares de pensões por morte;

4.5 — Para autorizar todas as diligências de natureza administrativa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril, destinadas a obter a recuperação dos valores em dívida, referentes a pensões indevidamente recebidas;

4.6 — Para assinar a correspondência de natureza corrente dirigida aos requerentes de prestações por morte, aos titulares de pensões por morte ou outras entidades, destinada à instrução dos respectivos processos.

II — As presentes subdelegações produzem efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004.

23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *António Amaro Rodrigues.*

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2350/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da função pública do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., referente a 31 de Dezembro de 2004 e se encontra afixada para consulta.

Da referida lista cabe reclamação a deduzir nos termos dos artigos 96.º e 98.º do citado decreto-lei.

18 de Fevereiro de 2005. — A Directora Administrativa e Financeira, *(Assinatura ilegível.)*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Despacho n.º 4774/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso de poderes que me são conferidos nos despachos n.ºs 17 945/2003 e 17 946/2003, ambos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2003, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no director do Núcleo de Incentivos ao Emprego, Isenção e Redução Contributiva, licenciado António de Sousa Alves, para além da direcção da instrução procedimental, as seguintes competências:

1.1 — Decidir sobre a aplicação de taxas contributivas;

1.2 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego, isenção e reduções contributivas e situações de pré-reforma e similares;

1.3 — Emitir e assinar certidões ou declarações, no âmbito da sua área funcional, sobre a situação jurídica dos beneficiários/contribuintes perante o sistema de solidariedade e segurança social, excepto para os efeitos do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;

1.4 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva área funcional, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários de estado, governadores civis, conselho directivo do ISSS, Provedor de Justiça, directores dos centros distritais, direcções-gerais, autarquias e instituições particulares de solidariedade social;

1.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausência dos funcionários sob a sua dependência funcional.

2 — A presente subdelegação de competências tem efeitos a 17 de Janeiro de 2005, ficando ratificados, nos termos legais, todos os actos válidos já praticados de acordo com este despacho.

3 — Revogo com efeitos a 17 de Janeiro de 2005 as competências por mim subdelegadas nos n.ºs 1.6 e 1.7 do despacho n.º 10 002/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 21 de Maio de 2004.

18 de Janeiro de 2005. — A Directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Arménia Campos.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4775/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, que aprova a Orgânica do XVI Governo Constitucional, conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na engenheira Natércia Marília Magalhães Rêgo Cabral, presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (CSOPT), a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conferir posse aos dirigentes por mim nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

b) Autorizar, nas condições previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a prestação e pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daquele preceito legal, sem contudo exceder um terço do vencimento mensal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

c) Conceder licenças sem vencimento até um ano ou de longa duração, bem com autorizar o regresso à actividade, nos termos dos artigos 72.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

d) Nomear os instrutores e os inquiridores de processos disciplinares e de inquérito ordenados ministerialmente, que não sejam desde logo nomeados no despacho instaurador;

e) Autorizar que os processos de inquérito possam constituir a fase de instrução de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (ED), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 15 de Janeiro;

f) Autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do ED, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

g) Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, conferências ou outras iniciativas semelhantes, que decorram no estrangeiro, bem como o processamento dos respectivos abonos ou despesas com bilhetes de avião e títulos de transporte, ajudas de custo, antecipadas ou não, utilização de viatura oficial quando necessária e a requisição de passaportes de serviço oficial para deslocação ao estrangeiro, desde que integrados em actividades do CSOPT ou inseridos em planos aprovados;

h) Autorizar o uso, em serviço, de veículos próprios, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, no País ou no estrangeiro, incluindo o próprio presidente;

i) Conferir permissão genérica de condução de veículos do Estado aos funcionários e agentes, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, incluindo o próprio presidente;

j) Autorizar, excepcionalmente e em caso de necessidade, a utilização de transporte aéreo, nas deslocações em serviço público no continente, pelos funcionários e agentes do CSOPT, pelos vogais agregados e pelos representantes em comissões especializadas, criadas por despacho ministerial, bem como pelo próprio presidente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
k) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como de carácter excepcional, até ao montante de € 500, realizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 37 796, de 29 de Março de 1950;
l) Autorizar a aquisição de passes sociais de transportes públicos colectivos, nas condições estabelecidas na circular, série A, n.º 941, de 3 de Janeiro de 1980, da Direcção-Geral do Orçamento.

2 — Ficam autorizadas as subdelegações das competências elencadas nas alíneas do número anterior em todos os níveis de pessoal dirigente, salvo quando a lei ou o subdelegante disponham o contrário.
3 — Pelo presente ratifico todos os actos praticados pela licenciada Natércia Marília Magalhães Rêgo Cabral desde 17 de Julho de 2004 até à data do presente despacho.
4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia.*

Despacho n.º 4776/2005 (2.ª série). — A Comissão de Segurança de Barragens, que funciona junto do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, criada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — José Inácio dos Santos de Sousa Guerreiro, conselheiro de Obras Públicas e Transportes.
Vogais:

Prof. Doutor Agostinho de Sousa Guedes Álvaro Ribeiro.
Prof. Doutor António Betâmio de Almeida.
Prof. Doutor Armando Soares Coutinho de Lencastre.
Investigador Carlos Alberto de Brito Pina.
Dr.ª Célia Maria Cruz Fonseca de Matos da Graça Simões.
Prof. Doutor Emanuel José Leandro Maranha das Neves.
Engenheiro José António Mateus de Brito.
Engenheiro José João Monteiro da Rocha Afonso.
Investigador Dr. José Delgado Rodrigues.
Engenheiro José Ilídio da Silva Ferreira.
Prof. Doutor Luíz Alberto Proença Simões da Silva.
Engenheiro Manuel Basílio Pinho de Miranda.
Investigadora Maria Rafaela de Saldanha Gonçalves Matos.
Doutor Orlando José Castro e Borges.

15 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia.*

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Aviso n.º 2351/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 162/03-MI, por decisão tomada em 26 de Julho de 2004 e tornada definitiva em 1 de Setembro de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.os 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Hermipredial, Mediação Imobiliária, L.da, identificação de pessoa colectiva n.º 504712578, com sede na Rua das Comunidades, 3-B, em Arouca, por não publicitar a existência do livro de reclamações, contra-ordenação prevista no artigo 32.º, n.º 1, alínea *c*), por referência ao artigo 21.º, n.º 4, todos do mesmo diploma referido.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão.*

Aviso n.º 2352/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 163/03-MI, por decisão tomada em 19 de Abril de 2004 e tornada definitiva em 7 de Junho de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.os 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a Casas de Sonho — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, identificação de pessoa colectiva n.º 505031400, com sede na Avenida do Infante D. Henrique, 15, 1.º, esquerdo, em Évora, por não possuir livro de reclamações, contra-ordenação prevista no artigo 32.º, n.º 1, alínea *c*), por referência ao artigo 21.º, n.º 1, todos do mesmo diploma referido.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Rectificação n.º 342/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1754/2005 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, a p. 2603, rectifica-se que onde se lê «4 — [...] Divisão de Reservados, para a sua área de Arquivo Histórico» deve ler-se «4 — Divisão de Reservados, para a área de Impressos».

22 de Fevereiro de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4777/2005 (2.ª série). — Com vista à construção dos emissários de saneamento afectos ao subsistema de águas residuais de Sever-Fontes, integrado no subsistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, e respectivas infra-estruturas, a executar no município de Santa Marta de Penaguião, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 314/DSJ, de 21 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:
1 — As 23 parcelas de terreno identificadas nos mapas e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro.
2 — A servidão incide sobre uma faixa de 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

A ocupação permanente do subsolo na zona de implantação da conduta;
A proibição de qualquer construção, plantação de árvores ou arbustos;
A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta a que se refere o número anterior, durante a fase de execução dos trabalhos, bem como para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., e que à mesma possam estar associadas.
4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, a absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária ou de plantar árvores e assim, nessa conformidade, a manterem livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.
5 — Os encargos com a servidão são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

15 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes.*